



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 024/2020 REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE VIADUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos Estaduais que tratam do combate ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15/04/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do decreto municipal nº 024/2020 passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - Os estabelecimentos no Município de Viadutos deverão observar os seguintes horários de fechamento e as seguintes regras de funcionamento, devendo ser obrigatoriamente respeitadas e seguidas, ainda, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto Municipal:

I - Farmácias: até as 18h, e respeitando o máximo de três clientes por vez dentro do estabelecimento;

II - Supermercados: até as 18h, e respeitando o máximo de dez clientes por vez dentro do estabelecimento, podendo este número de pessoas ser reduzido conforme a dimensão física deste;

III – Restaurantes bares e lanchonetes: até as 22h30min, devendo ser respeitados os trinta por cento de sua capacidade, conforme Decreto Estadual.

IV - Postos de combustíveis: até as 19h;

V - Estabelecimentos de prestação de serviços de lavagem e borracharia: Até às 18h, evitando fila e aglomerações de pessoas, salvo as borracharias podendo atender em outros horários em caso de emergência;

VI - Comércio (lojas em geral, materiais de construção, clínicas veterinárias, petshop's, agropecuárias): até as 18h, e respeitando o máximo de três clientes por vez dentro do estabelecimento;

VII - Assistência à saúde (consultórios médicos e dentários): até as 21h, mediante atendimento por agendamento, evitando filas e aglomerações de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

VIII - Academias: até as 21h, com no máximo seis pessoas por horário, mediante agendamento;

IX - Estabelecimentos de prestação de serviços de fisioterapia: até as 21h, com no máximo quatro pessoas por horário, mediante agendamento;

X - Estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros: até as 20h, mediante atendimento por agendamento, evitando filas e aglomerações de pessoas;

XI - Estabelecimentos de prestação de serviços de despachante, advocacia, contabilidade e Sindicatos: até as 18h, mediante atendimento por agendamento, evitando filas e aglomerações de pessoas;

XII – Agências Bancárias e casas lotéricas: No máximo de três clientes por vez.

Art. 3º - Ficam proibidos no Município de Viadutos:

I - o comércio ambulante desenvolvido por pessoas vindas de outras cidades e Estados;

II - O desenvolvimento de jogos de carta ou outros jogos em bares e clubes;

III - a realização de festas e eventos que apresentam aglomeração de pessoas;

IV - a aglomeração de pessoas em locais públicos.

Parágrafo primeiro. Em havendo necessidade de concentração de pessoas, deverá, então, ser respeitado o distanciamento social, no mínimo de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo segundo. Cada estabelecimento será responsável por orientar seus clientes.

Art. 2º - O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo alterado e/ou revogado se surgirem novas determinações a nível Estadual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Evandro José Baldissera

Secretário Municipal da Administração